

DECISÃO DO CONSELHO
de 29 de Novembro de 2007
relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia sobre a facilitação da
emissão de vistos
(2007/840/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

participam na aprovação da presente decisão e não ficam a ela vinculados nem sujeitos à sua aplicação.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 62.º, ponto 2, alínea b), subalíneas i) e ii), conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período, e o n.º 3, primeiro parágrafo,

- (6) Nos termos do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na aprovação da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

DECIDE:

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Artigo 1.º

Considerando o seguinte:

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia sobre a facilitação da emissão de vistos.

- (1) A Comissão negociou, em nome da Comunidade Europeia, um acordo com a Ucrânia sobre a facilitação da emissão de vistos.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

- (2) O acordo foi assinado, em nome da Comunidade Europeia, em 18 de Junho de 2007, sob reserva da sua eventual celebração em data ulterior, em conformidade com uma decisão do Conselho de 12 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede à notificação prevista no n.º 1 do artigo 14.º do acordo ⁽²⁾.

- (3) O acordo deverá ser aprovado.

Artigo 3.º

A Comissão, assistida por peritos dos Estados-Membros, representa a Comunidade no Comité Misto de peritos criado pelo artigo 12.º do acordo.

- (4) O acordo institui um Comité Misto de gestão do acordo que pode aprovar o seu regulamento interno. É conveniente prever um procedimento simplificado para a adopção da posição da Comunidade neste caso.

Artigo 4.º

A posição da Comunidade no âmbito do Comité Misto de peritos no que respeita à aprovação do seu regulamento interno, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do acordo, é adoptada pela Comissão após consulta de um comité especial designado pelo Conselho.

- (5) Nos termos do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda e do Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Reino Unido e a Irlanda não

⁽¹⁾ Parecer emitido em 13 de Novembro de 2007 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Novembro de 2007.

Pelo Conselho

O Presidente

M. LINO
